



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7473/2018

LEILÃO Nº 03/2018

CONTRATO Nº - 016 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 21.396,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como Contratante (Vendedor):

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.269.812 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.177.838-91, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

b) Como Contratada (Comprador):

JILSON MACHADO DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º14.434.559 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º372.281.018-39, residente e domiciliado na Rua Rosalia Fusucci Fumache, n.º75, no bairro Central Park II, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **venda de madeira (Eucalyptus sp) na forma de árvores em pé**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Leilão n.º 03/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para venda do objeto deste contrato é o lance final da arrematante, a saber:

Nº	Qtd Estimada	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO DO ITEM
01	1.200 m³	Madeira (Eucalyptus sp) existente na área	Valor do Metro Cúbico =

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

José Roberto

al



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

	adjacente ao Aterro Municipal, em lote único, na forma de árvores em pé, totalizando um volume comercial estimado de 1.200 m ³ (um mil e duzentos metros cúbicos), nas condições de manejo em que as árvores se encontram.	RS 17,83
--	---	----------

3.2 - O valor deste contrato será pago em três vezes conforme medição realizada, sendo 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

3.2.1 - O Setor de Tesouraria da Prefeitura providenciará, após cada medição, documento para recolhimento do valor em estabelecimento bancário.

3.3 - O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

3.4 - O valor recebido pela comercialização da madeira será direcionado para o Fundo Municipal de Saneamento Básico: "Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá outras providências" (Lei nº 4.526, de 26 de dezembro de 2012, artigo 2º, inciso III).

3.5 - Todas as despesas de corte e retirada da madeira, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

Cláusula IV - DA RETIRADA DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser retirado pelo comprador, mediante termo circunstanciado.

4.2 - O objeto deverá ser retirado utilizando-se de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores existentes na área determinado no item 4.1.

4.3 - Todas as motosserras utilizadas no processo deverão apresentar Licença para Porte e Uso de Motosserra, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

4.4 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.5 - A retirada total do objeto deste contrato dar-se-á no prazo estabelecido na Cláusula V deste contrato.

4.6 - Em nenhuma hipótese, o objeto será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

San... ..

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.7 - Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

4.8 - A não retirada do objeto no prazo estabelecido no item 4.5 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

4.9 - A madeira somente poderá ser retirada em dias uteis, de segunda a sexta-feira, das 7horas às 17horas, sempre acompanhada pelo funcionário designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.10 - O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxílio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

Cláusula V - DOS PRAZOS

5.1 - Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de 60 (**sessenta**) dias **corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato.

Cláusula VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (COMPRADOR)

6.1 - Efetuar a retirada do objeto do presente contrato no local, prazo e nas quantidades em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Leilão nº 03/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.3 - Realizar as adequações determinadas pelo vendedor que forem necessárias para que a retirada corresponda ao determinado.

6.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

Fuzillo

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (VENDEDOR)

- 7.1 - Prestar ao Comprador todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2 - Liberar os locais para retirada do objeto, dentro do prazo previsto.
- 7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da retirada.

Cláusula VIII - DAS SANÇÕES

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante (Vendedor):

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 159/2018 e neste Contrato;

9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula X - VALOR DO CONTRATO

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 21.396,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Guilherme

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 159/2018 e do Contrato.

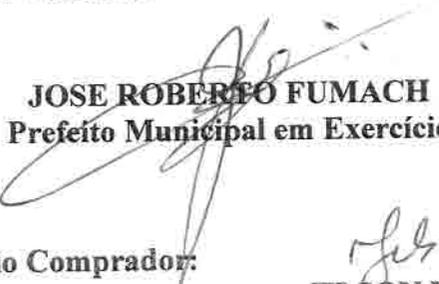
11.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Leilão, os anexos e a proposta da contratada.

11.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

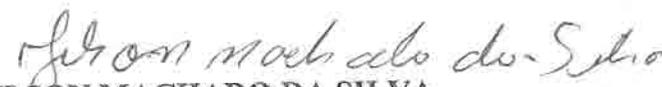
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 FEV. 2019

Pelo Vendedor:

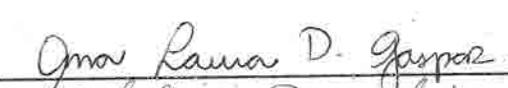
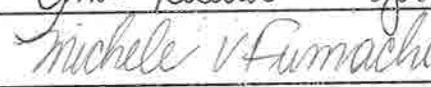

JOSE ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal em Exercício


HERMINIO GEROMEL JUNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pelo Comprador:


JILSON MACHADO DA SILVA
RG n.º 14.434.559

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º /2019, oriundo do
Processo Administrativo n.º 201800007473, firmado em = 016
05 FEV. 2019